

Atos

ATO Nº 17, DE 2016, DA MESA

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do Ofício enviado pelo DD. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Presidente Prudente e do Ofício 206/2016, da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, respectivamente, informam a suspensão dos direitos políticos e a consequente perda do mandato eletivo do DD. Deputado Mauro Bragato proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0002367.41.2002.8.26.0482, e o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, em 21 de junho de 2016, dos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo contra despacho denegatório de Recurso Extraordinário;

CONSIDERANDO o cumprimento do preceito da garantia da ampla defesa previsto no artigo 16, §3º, da Constituição do Estado de São Paulo, simétrico ao previsto no artigo 55, §3º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Deputado Mauro Bragato, em sua defesa, apresentou certidão de objeto e pé expedida pelo Supremo Tribunal Federal extraída dos Autos do Agravo de Instrumento nº 710.068, com a informação da oposição de embargos de declaração ainda pendentes de julgamento, conclusos a(o) relator(a) desde 18 de abril de 2016;

CONSIDERANDO que houve necessidade de esclarecer a dúvida acerca da incidência ou não do trânsito em julgado da decisão que declarou a perda do mandato eletivo ocupado pelo Deputado Mauro Bragato e a suspensão dos seus direitos políticos;

CONSIDERANDO os Pareceres da Procuradoria (nº 208-0/2016 e nº 253-0/2016), e a Manifestação nº 137-0/2016, que, ao afastar questões apresentadas para a defesa, opinou pela efetivação da declaração de perda do mandato do Deputado Mauro Bragato;

CONSIDERANDO que o Presidente do Tribunal de Justiça, em resposta ao Ofício expedido por esta Mesa Diretora, informou que os Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo contra despacho denegatório de Recurso Extraordinário foram julgados pelo Supremo Tribunal Federal em 21 de junho de 2016, com determinação de imediato trânsito em julgado, DECIDE

Artigo 1º - FICA DECLARADA, com fundamento no artigo 16, inciso IV, §3º, da Constituição do Estado de São Paulo, a perda do mandato do Deputado Estadual Mauro Bragato.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, em 1º de julho de 2016.

- a) FERNANDO CAPEZ - Presidente
- a) ÊNIO TATTO - 1º Secretário
- a) EDMIR CHEDID - 2º Secretário

CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e tendo em vista a publicação do Ato nº 17, de 2016, da Mesa, que acatou a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo declarando a perda do mandato do Deputado Mauro Bragato, CONVOCA o Senhor JOÃO CARLOS CARAMEZ para, na condição de Suplente pela coligação PSDB/DEM/PPS/PRB, tomar posse como Deputado Estadual à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, devendo prestar Compromisso Regimental, apresentar Diploma da Justiça Eleitoral e encaminhar Declaração de Renda e Passivos, incluindo todos os passivos de sua própria responsabilidade, de cônjuge ou companheira, ou de pessoas jurídicas por ele direta ou indiretamente controladas.

A cerimônia dar-se-á no dia 4 de julho de 2016, às 14:30 horas, no Salão Nobre da Presidência, localizado no “Palácio 9 de Julho”, sede do Poder Legislativo, situado à av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, bairro do Ibirapuera, São Paulo, Capital.

Assembleia Legislativa, em 1º de julho de 2016.

- a) FERNANDO CAPEZ - Presidente

ATO Nº 56, DE 2016

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, para fins do disposto no §3º, do artigo 13, da Constituição do Estado e nos termos do artigo 33-A, da XIV Consolidação do Regimento Interno, nomeia os seguintes Parlamentares para compor, juntamente com o 1º e o 2º Secretários da Mesa e este Presidente, a Comissão Representativa da Assembleia Legislativa:

Deputada Maria Lúcia Amary - PSDB
Deputado Carlião Pignatari - PSDB
Deputado José Zico Prado - PT
Deputado Estevam Galvão - DEM
Deputado Carlos Cezar - PSB
Deputado Davi Zaia - PPS
Deputado Coronel Camilo - PSD
Deputado Delegado Olim - PP
Deputado Gomes Machado - PTB
Deputada Clélia Campos - PHS
Assembleia Legislativa, em 01 de julho de 2016.
FERNANDO CAPEZ - Presidente

Ordem do Dia

1º DE JULHO DE 2016

30ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Discussão e votação da redação final - Projeto de lei nº 369, de 2016, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017. Parecer nº 1018, de 2016, da Comissão de Finanças, propondo redação final.

Expediente

1º DE JULHO DE 2016

96ª SESSÃO ORDINÁRIA

OFÍCIOS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Nº 18/2016, da CAE, manifesta-se acerca do PL 408/12, Rel. nº 102867/2016

CÂMARAS MUNICIPAIS
Nº 734/2016, de Batatais, encaminha cópia da Moção 56/16, manifestando-se acerca do PL 369/16, Rel. nº 102850/2016

Nº 356/2016, de Jundiá, encaminha cópia da Moção 353/16, manifestando-se acerca do PL 1578/15, Rel. nº 102851/2016

Nº 361/2016, de Jundiá, encaminha cópia da Moção 358/16, manifestando-se acerca do PL 276/16, Rel. nº 102852/2016

Nº 358/2016, de Jundiá, encaminha cópia da Moção 355/16, manifestando-se acerca do PL 449/16, Rel. nº 102853/2016

Nº 81/2016, de Itapevi, encaminha cópia da Moção 12/16, manifestando-se acerca do PL 176/16, Rel. nº 102854/2016

Nº 5366/2016, de Ribeirão Preto, encaminha cópia do Requerimento 39587/16, manifestando-se acerca do PL 328/16, Rel. nº 102855/2016

Nº 728/2016, de Batatais, encaminha cópias dos Requerimentos 3151 e 3152 de 2016, manifestando-se acerca do PLC 16/16, Rel. nº 102857/2016

Nº 5382/2016, de Ribeirão Preto, encaminha cópia do Requerimento 39678/16, manifestando-se acerca do PL 328/16, Rel. nº 102858/2016

DIVERSOS

S/Nº, da AFALESP e ASPAL, manifestando-se acerca do PLC 20/16, Rel. nº 102873/2016

PODER JUDICIÁRIO

Nº 92/2016, da Diretoria do Fórum da Comarca de Embu das Artes, manifestando-se acerca do PLC 54/13, Rel. nº 102859/2016

SECRETARIAS DE ESTADO

Nº 904/2016, de Esporte, Lazer e Juventude; comunica a celebração de convênio com a prefeitura de Pedranópolis., Rel. nº 102858/2016

Nº 882/2016, de Esporte, Lazer e Juventude; comunica a celebração de convênio com a prefeitura de Americana., Rel. nº 102860/2016

Nº 900/2016, de Esporte, Lazer e Juventude; comunica a celebração de convênio com a prefeitura de Sertãozinho., Rel. nº 102861/2016

Nº 836/2016, de Esporte, Lazer e Juventude; comunica a celebração de convênios com prefeituras diversas, Rel. nº 102862/2016

Nº 842/2016, de Esporte, Lazer e Juventude; comunica a celebração de convênios com prefeituras diversas, Rel. nº 102863/2016

Nº 881/2016, de Esporte, Lazer e Juventude; comunica a celebração de convênios com prefeituras diversas, Rel. nº 102864/2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE S.PAULO

Nº 1137/2015, encaminha cópia da sentença processo TC-29660/026/11, Rel. nº 102872/2016

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 562, DE 2016

Dispõe sobre a isenção de ICMS incidente na aquisição de veículos utilitários por agricultores familiares

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal-ICMS as compras de veículos utilitários, realizados pelos pequenos agricultores enquadrados na chamada agricultura familiar.

§ 1º - O benefício previsto no caput deste artigo será concedido aos os produtores que se enquadrarem na chamada agricultura familiar quando necessária a aquisição do bem, mediante abatimento no seu preço, demonstrado na nota fiscal que acobertar a operação, assegurada a manutenção do crédito do imposto correspondente à respectiva compra.

§ 2º - Os produtores de que trata esta redução deverão requerer o benefício junto à Secretaria de Estado de Fazenda, comprovando a situação por meio de declaração da Secretaria Municipal de Agricultura a que estiver vinculado.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição brasileira, materializada na Lei nº 11.326 de julho de 2006, considera-se agricultor familiar àquele que desenvolve atividades econômicas no meio rural e que atende alguns requisitos básicos, tais como: não possuir propriedade rural maior que 4 módulos fiscais; utilizar predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas de propriedade; e possuir a maior parte da renda familiar proveniente das atividades agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural.

O IBGE realizou o Censo Agropecuário Brasileiro. Nele, verificou-se a força e a importância da agricultura familiar para a produção de alimentos no país. Aproximadamente 84,4% dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar. Em termos absolutos são 4,36 milhões de estabelecimentos agropecuários. Entretanto, a área ocupada pela agricultura familiar era de apenas 80,25 milhões de hectares, o que corresponde a 24,3% da área total ocupada por estabelecimentos rurais.

A agricultura familiar é responsável pelo alimento que chega às mesas das famílias brasileiras, ela responde por cerca de 70% dos alimentos consumidos em todo o País. O pequeno agricultor ocupa hoje papel decisivo na cadeia produtiva que abastece o mercado brasileiro: mandioca (87%), feijão (70%), carne suína (59%), leite (58%), carne de aves (50%) e milho (46%) são alguns grupos de alimentos com forte presença da agricultura familiar na produção.

A realidade da inserção deste segmento da agricultura, que tem ainda obstáculos a vencer que só se efetivará com o avanço da política de desenvolvimento com tecnologias e acesso viável e factível a créditos, bem com a prática exequível da comercialização. E o acesso a créditos tem fator preponderante para determinar os avanços da política de desenvolvimento do trabalho desses agricultores.

E nesta vertente é imprescindível que este projeto que isenta o ICMS quando da aquisição de veículos utilitários, obtidos pelo pequeno agricultor do nosso Estado que tem sua atividade principal contemplada na agricultura familiar mereça prosperar no sentido de proporcionar recursos plausíveis ao desenvolvimento da agricultura.

Desta forma, este deputado conta com a adesão dos nobres Pares na aprovação do presente projeto que valoriza o homem do campo, o pequeno agricultor e o desenvolvimento da agricultura do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 29/6/2016.

a) Rodrigo Moraes - DEM

PROJETO DE LEI Nº 563, DE 2016

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO RETORNO À VIDA, em Cajamar

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO RETORNO À VIDA, com sede na cidade de Cajamar.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Retorno à Vida, entidade sem fins lucrativos, fundada em 10 de janeiro de 1998, localizada na Estrada Missé nº 8.500, no Bairro Ponunduva, na cidade de Cajamar.

É oportuno ressaltar que a referida entidade desenvolve relevante trabalho em todo o Estado de São Paulo, pois atende dependentes químicos de todas as localidades, e, atualmente, conta com 20% de vagas a título social, com custo zero.

O trabalho realizado é o de processo de internação voluntária, que deve haver a participação obrigatória da família em grupos de apoio que são mantidos em Jundiá, Cabreúva, Socorro. A título de contribuição, pede-se um salário mínimo e o fornecimento de uma cesta básica para a internação, com finalidade de custeio da alimentação.

O consumo de drogas aumenta a cada dia e infelizmente poderá chegar até nós mais cedo ou mais tarde, seja através de um filho, irmão, neto, marido, etc. É o mal do século XXI que assola nossas famílias. A droga rouba a alma da pessoa e a leva a perder completamente o senso de julgamento e de responsabilidade. A pessoa viciada em drogas ou álcool não consegue se libertar sozinha e as promessas de que vai deixar o vício embora, muitas vezes sincero, nunca são cumpridas, demonstrando a completa incapacidade de vencer esse mal, que é uma doença reconhecida pela Organização Mundial de Saúde–OMS. É uma doença que, além de afetar o viciado, também atinge toda a família e isso nem sempre aparece. As drogas causam uma devastação na vida dos dependentes e de seus pais e mães que não conseguem mais dormir, trabalhar ou relacionar-se socialmente, pois os leva muitas vezes a se esconderem, o que é um grave erro. É preciso tomar atitude, é preciso agir, mas, infelizmente as estatísticas revelam que a maioria teme falar do assunto, finge não estar acontecendo, não aceita a dura realidade, pois muitas vezes a própria pessoa deve reconhecer que aquilo que ela mais criticou na vida de outras pessoas, agora está acontecendo com ela e isso é muito difícil. Em média as famílias demoram de 2 a 3 anos para decidirem fazer alguma coisa, demora que acontece também pela falta de orientação, pois não sabem o que fazer ou acham que conseguirão resolver o problema sem pedir ajuda, ou ainda que o uso da droga vá passar como passa a fase da adolescência. Isso é um grande engano e, quanto mais cedo se tomar atitude, melhor. Infelizmente as famílias não têm muito com quem contar, já que o governo, embora reconheça a gravidade desse mal, pouco faz para ajudar.

Assim, na maioria das vezes o que se tem para auxiliar nessas situações são os grupos de apoio específicos para familiares de dependentes químicos, que é exatamente o trabalho realizado pela Associação Retorno à Vida, que brilhantemente resgata vidas e enobrece as famílias.

Com as explanações expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desse importante medida.

Sala das Sessões, em 29/6/2016.

a) Luiz Fernando Machado - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 564, DE 2016

Declara de Utilidade Pública o "Lar de Amparo à Criança Filhos de Deus", do município de Sertãozinho

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública estadual o "Lar de Amparo à Criança Filhos de Deus", com sede no município de Sertãozinho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por escopo a Declaração de Utilidade Publica Estadual do "Lar de Amparo à Criança Filhos de Deus", com sede no município de Sertãozinho.

Fundada em 04 de junho de 1993, a referida associação civil organizada, sem fins lucrativos ou econômicos, tem por finalidade estatutária o amparo de crianças e adolescentes do município de Sertãozinho – SP, órfãos, abandonados, vitimizados física ou moralmente ou em risco social, na faixa etária de 0 à 12 anos incompletos para ingresso, em regime de internato gratuito.

No desenvolvimento de suas atividades, a o "Lar de Amparo à Criança Filhos de Deus", não faz qualquer discriminação em suas atividades, dependências ou em seu quadro social, prestando serviços gratuitos e permanentes, executadas sob a responsabilidade da sua Diretora.

É constituída em conformidade com o disposto em seu estatuto, sendo que a prestação de seus serviços dar-se-á mediante o desempenho de seu corpo de voluntários, sendo estabelecida na Rua Rosa Delmonico do Vale, 250 – Bairro Água Vermelha – Sertãozinho – SP.

Seu corpo dirigente goza da mais ilibada reputação e de conduta irreprensível, como confere declaração da lavra de autoridade pública local.

A contabilidade da instituição é modesta, valendo-se do esforço precioso de seu voluntariado, assim como de seus dirigentes, que nenhuma remuneração recebem por seu trabalho.

No cumprimento de seus propósitos estatutários, a instituição executa extensa lista de ações efetivas, como demonstram os relatórios de atividades referentes aos últimos exercícios fiscais.

Pelo exposto acima e por reunir as qualidades necessárias, eis a propositura de Declaração de Utilidade Publica Estadual do "Lar de Amparo à Criança Filhos de Deus", com sede no município de Sertãozinho, que pretendemos ver aprovada, com o apoio e o voto favorável das Senhoras e dos Senhores membros desta Casa Parlamentar.

Sala das Sessões, em 29/6/2016.

a) Wilson Gasparini - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 565, DE 2016

Denomina "Profª MARIAZINHA CONGLIO" a Escola Estadual do Bairro Fazenda Grande, em Jundiá

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É denominada "Profª MARIAZINHA CONGLIO" a Escola Estadual do Bairro Fazenda Grande, localizada na Rua Daniel da Silva nº 593, na cidade de Jundiá.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva prestar uma justa homenagem à Profª MARIAZINHA CONGLIO, denominando a Escola Estadual do Bairro Fazenda Grande, localizada na cidade de Jundiá.

Nascida em 23 de agosto de 1928, em Planalto-SP, cursoo o Magistério e formou-se em Letras, Orientação Educacional, Administração Escolar, Direito e Pedagogia. Fez curso de extensão cultural na Universidade de Londres. Dedicou-se à poesia e à prosa a partir dos anos 40, quando começou a publicar seus trabalhos na imprensa.

Em 1961 recebeu o título de Cidadã Jundiaiense e foi homenageada na sessão solene em comemoração ao "Dia da Comunidade Portuguesa", nesta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Grande escritora, publicou cerca de meia centena de livros, inclusive, editados no exterior. Podemos conferir aqui a relação parcial de suas obras: Crônicas - Conversa de Passarinho (1960); Retalhos de Rua (1963); Bem-te-vi na Janela (1964); Moço de Recados (1966); Gastando Tristeza e Não Pare na Pista (1967); Branco e Preto (1968); Nem a Favor, Nem Contra, Muito Pelo Contrário (1971); Siracusa, a Cidade Azul (1972); Vamos Mudar de Assunto? (1975); Amanhã será Hoje; E por Falar Nisso; Uma em Cima da Outra; Ciranda de Machado; Presença; Por este Mundo Afora; Raizes ao Vento; Viagens. Literatura infanto-juvenil - Brincando de Viver. Literatura juvenil - Aprendendo a Viver. Literatura infantil - Selma, a Sonhadora. Poesias - Cores do Pensamento (1973); Geografia do Amor; Rai Tecendo Esperas; Raizes ao Vento; Sinfonia do Tempo; Versos. Romance: Caxangá. Teatro: Domínio; Cravo Amarelo; A Medalha: C'est Moi; Denominador Comum; Teatro - 5 Peças.

No exterior, seus trabalhos foram publicados nas antologias Crônicas Brasileiras (Washington-EUA, 1970); Poesia del Brasile d'Oggi, (Palermo-Itália, 1969 e 1980); Antologia da Poesia Brasileira (Universitária Editora, Lisboa-Portugal, 2000). Em 1970 e 1972, foram publicados na Itália, traduzidos por Salvador D'Anna: Anche Questo è Brasile (crônicas) e Denominatore Comune (teatro). Em inglês, This is Also Brasil (Editora Kansã). Também foram publicadas as crônicas e poesias no Repertório

Latino Americano (Buenos Aires, tradução de Francisco Bello); poesias na Revista Cultural do Japão (tradução de Mitsuko Kawai) e os livros Ciranda de Machado, Crônicas Brasileiras, Crônicas, Laços Desfeitos e Raizes do Imaginário em Portugal (Universitária Editora, Lisboa, 2000); Antologia dos Poetas Paulistas (Universitária Editora de Lisboa, 2001).

Em Jundiá, participou com poesias nas coletâneas Nossas Poesias (1970); Poetas da Cidade (1970); Antologia de Poetas Jundiaienses; Momentos de Inspiração; Jundiá Poética (1989); nas Coletâneas da Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiá; nas edições de Letras Acadêmicas, da Academia Jundiaiense de Letras, e na revista do Clube de Poesia. Vários de seus contos saíram nos livros Os Pensionistas I (1986), II (1992), III (1994), IV (1995 e V (1998) e na revista Voz Lusíada. Publicou, também, diversos ensaios sobre a obra de Machado de Assis. A partir de 1996, coordenou o seminário Tertúlias Sobre Machado, divulgando a obra do escritor brasileiro em encontros realizados na Embaixada Brasileira em Lisboa e nas Universidades de Lisboa e de Coimbra, em Portugal. Cidadã honorária e agraciada com a Ordem do Mérito pela Câmara Municipal de Jundiá, Mariazinha fez parte das academias de letras de Santos e de Anápolis (GO); Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiá; Academia Jundiaiense de Letras; Academia Juvenil de Letras e Artes de Jundiá; Academia Jundiaiense de Letras e Ciências Jurídicas; Academia Piracicabana de Letras; Aca-demia Paulistana de História; Academia Cristã de Letras; Academia de Letras de Brasília; Ordem Nacional dos Bandeirantes; Academia do Mediterrâneo (Roma-Itália); Clube da Poesia; Movimento Poético Nacional; Pen Clube do Brasil e Clube dos Estados.

Por várias vezes presidiu ou participou da Comissão Municipal de Literatura de Jundiá e por duas vezes integrou a diretoria da União Brasileira de Escritores Latino-Americanos, com sede em Ottawa-Canadá. Pertenceu, também, à Associação Paulista de Imprensa; ao Sindicato dos Escritores; ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo e à Comunité Europeia dei Giornalisti, sendo desta representante no Brasil. Recebeu as comendas: Imperatriz Leopoldina (do Instituto Histórico e Geográfico); João Ramalho (do Instituto Genealógico Brasileiro); José Bonifácio; Gal. Alfredo Stroessner; Matilde Macedo Soares; Secretaria de Turismo de Siracusa (Sicília, Itália); Medalha Aretusa (Itália); Medalha Academia de Letras e Medalha Ruy Barbosa; Personalidade do Ano (Jornal da Cidade, de Jundiá) e Comenda da Academia Internacional de Letras e Artes. Além de fundadora e primeira mulher a presidir a Ordem dos Escritores do Brasil, Mariazinha criou em São Paulo, em 1973, a Tertúlia Pensão Jundiá, uma reunião de personalidades do meio cultural paulista.

Como jornalista escreveu crônicas semanais no Correio Popular de Campinas entre 1972 e 1979. Na revista São Paulo na TV escreveu por 6 anos páginas sobre televisão. Já no Jornal de Jundiá escreveu a "Crônica Semanal" por mais de 10 anos, publicando também na página feminina a coluna "Mariazinha sempre aos domingos".

Por essas razões, não poderíamos deixar de prestar uma justíssima homenagem a essa personalidade que tanto contribuiu para o desenvolvimento educacional e cultural da cidade de Jundiá, perpetuando o seu nome na Escola Estadual do Bairro Fazenda Grande.

Desta forma, conto com a colaboração e apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 29/6/2016.

a) Luiz Fernando Machado - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 566, DE 2016

Institui o "Dia do Movimento da Jovem Guarda"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Movimento da Jovem Guarda", a ser comemorado, anualmente, em 25 de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo instituir o “Dia do Movimento da Jovem Guarda”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de agosto.

É oportuno ressaltar que no dia 25 de agosto de 2016 o Movimento da Jovem Guarda completará 51 anos, por isso, nada mais justo que prestamos essa singela homenagem a a aprovação da propositura.

A Jovem Guarda foi um movimento cultural brasileiro surgido em meados da década de 60, que mesclava música, comportamento e moda. Surgida em agosto de 1965, a partir de um programa televisivo exibido pela TV Record, em São Paulo, apresentado pelo cantor e compositor Roberto Carlos, conjuntamente com o também cantor e compositor Erasmo Carlos e da cantora Wanderleia, a Jovem Guarda deu origem a toda uma nova linguagem musical e comportamental no Brasil.

Sua principal influência era o rock and roll do final da década de 1950 e início dos anos 1960. Grande parte de suas letras tinham temáticas amorosas, adolescentes e algumas das quais versões de hits do rock britânico e norte-americano da época.

Por essa inspiração, a Jovem Guarda tornou-se o primeiro movimento musical no país que colocou a música brasileira em sintonia com o fenômeno internacional do rock da época, catalisado especialmente pelos Beatles.

Além de Roberto Carlos, Erasmo Carlos e Wanderleia, destacaram-se no movimento artistas como Roni Von, Eduardo Araújo, Silvinha Araújo, Wanderley Cardoso, Jerry Adriane, Martinha, Vanusa, Leno e Lilian, Ângelo Máximo, Cyro Aguiar (Trio Esperança), Deny e Dino, Paulo Sérgio, Kick Danello, Reginaldo Rossi, Sérgio Reis, Antônio Marcos, Kátia Cilene, Sérgio Murilo, Valdirene, Arthurzinho, Ed Wilson, Roni Cord, Jorge Ben Jor, Tim Maia, George Friedman, além de bandas como Golden Boys, Renato e seus Blue CAPS, Lafayette e seu Conjunto, Os Incríveis, Os Vips, The Jet Blacks e The FEVERS.

Fenômeno midiático que arrastou multidões, também designado como iê-iê-iê, em alusão direta à expressão presente em sucessos dos Beatles, a Jovem Guarda era vista com restrições por setores da crítica, uma vez que sua música era considerada alienada pelo público engajado, mais afeito, primeiro à bossa nova e depois às canções protesto dos festivais.

A Jovem Guarda serviu de influência para diversos gêneros e movimentos musicais do Brasil, destacando o rock, o sertanejo e até o samba-rock. Hoje ainda acontecem apresentações de alguns integrantes que formaram a Jovem Guarda, que deixou muitas saudades e ainda continua viva na memória dos fãs.

Por toda a história do Movimento da Jovem Guarda, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto de lei em questão.

Sala das Sessões, em 29/6/2016.

a) Luiz Fernando Machado - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 567, DE 2016

Dá denominação à Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Juarez Toti” a Delegacia Seccional de Polícia localizada à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 260, no Município de Taubaté, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de